

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA E. B. 1/J. I. DA QUINTA DA CONDESSA, NO BAIRRO DA CONDESSA

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

Natureza

- 1- A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Jardim de Infância da Quinta da Condessa, no Bairro da Condessa, designada nestes estatutos por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da escola.
- 2- A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
- 3- A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer posição partidária ou religiosa, visando assegurar que o processo educativo não colida com os direitos fundamentais universalmente aceites.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação terá a sua sede nas instalações da sede da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Jardim de Infância da Quinta da Condessa, na Rua Palmira Bastos, Bairro da Condessa, 1675-627 PONTINHA.

ARTIGO 3.º

Fins

- 1 – Fomentar a colaboração permanente entre alunos, corpo docente, funcionários e pais e encarregados de educação, com vista à efectiva participação de todos na tarefa educativa comum que lhes compete.
- 2 – Criar e manter as condições para a efectividade dessa participação, cabendo-lhe:
 - a) Promover a eleição, entre todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Jardim de Infância da Quinta da Condessa, dos seus representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;
 - b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estejam representados;

- c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade democraticamente expressa pelos pais e encarregados de educação dos alunos;
- d) Efectuar contactos, eventuais ou sistemáticos, com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção no mais amplo contexto possível e fomentar a realização de programas de interesse comum;
- e) Apresentar aos órgãos de gestão da escola problemas da vida escolar, geral ou particular, e conceder-lhes, dentro das suas possibilidades, a colaboração eventualmente pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação;
- f) Contribuir para desenvolvimento e fortalecimento das relações de boa convivência entre professores, alunos, funcionários e respectivas famílias;
- g) Estimular e colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos (ATL), quer por organização própria, quer por recurso a empresa ou entidade com reconhecidos créditos na actividade. Para a segunda hipótese será necessário:
- 1) A consulta prévia de pelo menos duas propostas que serão avaliadas pela assembleia geral extraordinária a realizar antes do final do ano lectivo;
 - 2) A aprovação da proposta vencedora será válida por maioria de dois terços dos presentes na assembleia geral extraordinária;
 - 3) A proposta vencedora será distribuída a todos os associados, pais e encarregados de educação, e afixada no átrio da escola;
 - 4) A comissão executiva fará os devidos contactos para a execução dos necessários contratos para início das actividades;
- h) Intervir junto de entidades oficiais e particulares no sentido de promover o bom funcionamento da escola.

CAPÍTULO II

Membros associados

ARTIGO 4.º

Natureza

- 1 - São membros efectivos, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Jardim de Infância da Quinta da Condessa, que o desejem e se inscrevam.
- 2 - São membros extraordinários os pais e encarregados de educação dos ex-alunos que o desejem e se inscrevam.

ARTIGO 5.º

Atribuições

- 1 - São atribuições de todos os associados:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;

- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar com quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os fins da Associação;
 - d) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação nas condições e prazos estabelecidos pela comissão executiva.
- 2 – São direitos específicos dos membros efectivos:
- a) Requerer a intervenção da comissão executiva junto dos órgãos de gestão da escola para a resolução dos problemas de educação, gerais ou particulares;
 - b) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 12.º destes estatutos;
 - c) Votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
- 3 – São deveres dos membros efectivos:
- a) Colaborar, dentro das suas possibilidades, nas tarefas da Associação e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
 - c) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, a quota fixada em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Perda de qualidade de associado

- 1 – Por falta de pagamento da quota, quando não justificado.
- 2 – A pedido do próprio por escrito.
- 3 – Por infracção grave dos estatutos, como tal reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Corpo social e seus órgãos

ARTIGO 7.º

Constituição

- 1 – O corpo social da Associação é constituído pelo conjunto dos seus associados, tendo como órgãos:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A comissão executiva;
 - c) O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Eleição

A eleição dos órgãos sociais faz-se em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada na 2.ª quinzena de Junho de cada ano.

ARTIGO 9.º

Exercício

- 1 – Os órgãos sociais exercem o seu mandato durante um ano (de Setembro a Agosto).
- 2 – Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

Constituição

A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Atribuições

- 1 – Compete especificamente à assembleia geral:
 - a) Deliberar sobre os critérios gerais de actuação da Associação;
 - b) Eleger os membros da sua mesa e os restantes órgãos sociais;
 - c) Apreciar e votar os relatórios de actividade e de contas, elaborados no termo de cada mandato pela comissão executiva;
 - d) Estabelecer a quota de inscrição anual que entender conveniente,
 - e) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
 - f) Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela comissão executiva, pelo conselho fiscal ou por qualquer membro da assembleia;
 - g) Decidir sobre a perda da qualidade de associado, que lhe seja proposta pela comissão executiva;
 - h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos sociais, se, pela sua actuação, derem motivo para tal;
 - i) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da Associação;
 - j) Decidir sobre a extinção da Associação.

ARTIGO 12.º

Funcionamento

- 1 – As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar na 2.ª quinzena de Junho e na 1.ª quinzena de Janeiro.

- a) A de Junho elegerá a mesa e os restantes órgãos sociais para o ano seguinte.
- b) A de Janeiro dará cumprimento às alíneas c), d), e e) do artigo anterior.
- 2 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando o presidente da mesa as convoque, por iniciativa própria ou a solicitação da comissão executiva, do conselho fiscal de contas ou de pelo menos 10% dos associados efectivos.
- 3 – A assembleia geral será convocada pelo presidente (ou, no seu impedimento, por qualquer dos outros elementos da mesa).
 - a) A convocatória far-se-á com, pelo menos, oito dias de antecedência, por afixação no átrio da escola, pelo correio ou por quaisquer outros meios possíveis.
 - b) Na convocatória deve constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 4 – A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos três quartos dos associados; funcionará meia hora depois da hora marcada, em segunda convocação, com qualquer número de associados, tendo poderes de deliberação.
- 5 – A assembleia geral extraordinária convocada por solicitação de um grupo de associados só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos 75% dos elementos que requerem a sua convocação.
- 6 – Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, às suas reuniões extraordinárias poderão assistir sem direito a voto, os professores, alunos e funcionários da escola.
- 7 – Qualquer alteração à ordem de trabalhos só poderá ser aceite por maioria de dois terços dos presentes, à hora de início da assembleia geral.
- 8 – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votação em maioria simples, salvo nos casos de:
 - a) Alteração dos estatutos, em que é obrigatória a maioria de três quartos dos presentes;
 - b) Extinção da Associação, para o que se torna obrigatória a maioria de quatro quintos dos presentes.
- 9 – É rigorosamente proibido deliberar sobre assuntos não constantes na ordem de trabalhos.

ARTIGO 13.º

Mesa

- 1 – A mesa da assembleia geral. Que tem por função assegurar a correcta preparação e funcionamento da mesma assembleia geral, em ordem à eficácia e à economia do trabalho, é constituída por três elementos: presidente, 1.º e 2.º secretários.

SECCÃO II

Comissão executiva

ARTIGO 14.º

Constituição

A comissão executiva é constituída por seis elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 15.º

As atribuições

- 1 – Compete à comissão executiva:
 - a) Representar a Associação;
 - b) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da escola;
 - c) Assegurar a permanente ligação com os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da escola onde tenham assento;
 - d) Coordenar as acções dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos no seio da Associação;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que julgar necessário;
 - f) Deliberar, a título precário, sobre a forma de suspensão imediata dos direitos, acerca da perda da qualidade de associado, o que só ficará definitivamente estabelecido após ratificação da assembleia geral;
 - g) Administrar os bens e fundos da Associação e utilizá-los de acordo com os seus fins;
 - h) Elaborar o relatório das actividades e as contas do exercício, no final do seu mandato;
 - i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
 - j) Executar e fazer executar as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

- 1 – Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar na 1.ª quinzena após a respectiva posse, a comissão executiva fixará a periodicidade dessas reuniões.
- 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos membros.
- 3 – A comissão executiva só pode reunir desde que esteja a maioria dos seus membros.
- 4 – A comissão executiva decide por maioria simples, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
- 5 – Os membros da comissão executiva são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades, salvo se contra as respectivas deliberações tiverem apresentado opinião fundamentada na sessão em que forem tomadas.
- 6 – Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do presidente ou do vice-presidente, e outra a de qualquer elemento da comissão executiva.

SECCÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 17.º

Constituição

- 1 – O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO 18.º

Atribuições

- 1 – Compete ao conselho fiscal:
 - a) Reunir trimestralmente para examinar as contas da Associação, elaborando um relatório, que apresentará à comissão executiva nos 15 dias seguintes;
 - b) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação que o justifique;
 - c) Dar os pareceres que lhe sejam solicitados, tanto pela assembleia geral como pela comissão executiva, em matéria da sua competência;
 - d) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas e sobre o orçamento;
 - e) Proceder à liquidação dos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO 19.º

Funcionamento

- 1 – O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2 – O conselho fiscal de contas só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 – O conselho fiscal decide por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 20.º

Receitas

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas cobradas aos associados (receitas ordinárias);
- b) As subvenções, donativos, doações, subsídios ou legados, que eventualmente lhe sejam atribuídos (receitas extraordinárias).

ARTIGO 21.º

Quotas

- 1 – O pagamento das quotas será efectuado anualmente.
- 2 – O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem o direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem das mesmas.
- 3 – A cobrança será efectuada pelo modo que a comissão executiva entender exequível.

ARTIGO 22.º

Conta bancária

- 1 – Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário.
- 2 – A conta bancária da Associação só poderá ser movimentada pela comissão executiva mediante duas assinaturas: a do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou a do vice-presidente.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

ARTIGO 23.º

Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral designar a data e hora da reunião da assembleia geral em cuja ordem de trabalhos se inclua a eleição dos órgãos sociais e convocá-la com a antecedência de 60 dias.

ARTIGO 24.º

- 1 – Os órgãos sociais são eleitos por uma assembleia geral constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Só podem ser eleitos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25.º

As eleições devem ter lugar até 30 dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais, os quais se manterão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, a qual terá lugar na 1.º quinzena de Setembro de cada ano.

ARTIGO 26.º

A convocação da assembleia será feita por meio de anúncios convocatórios, afixados na sede ou enviados pelo correio, ou outro meio.

ARTIGO 27.º

Da inscrição ou emissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir de reclamação no prazo de 48 horas.

ARTIGO 28.º

- 1 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas.
- 2 – A comissão executiva poderá apresentar uma lista de candidatos.
- 3 – Outras listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 4 – Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de bilhete de identidade.
- 5 – Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.
- 6 – As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os cargos de todos os órgãos sociais, sendo, facultativa a inclusão de suplentes.
- 7 – As listas serão apresentadas até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

ARTIGO 29.º

- 1 – Será constituída uma comissão eleitoral composta por três representantes de cada uma das listas concorrentes e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 – Os candidatos aos órgãos sociais não poderão fazer parte desta comissão sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
- 3 – Os representantes de cada lista concorrente deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação da respectiva candidatura.
- 4 – A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até 24 horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

ARTIGO 30.º

- 1 – Compete à comissão eleitoral:
 - a) Verificar as condições e elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações até três dias após a sua tomada de posse;
 - b) Deliberar no prazo de 24 horas sobre todas as reclamações recebidas;

- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor ou primeiro elemento das listas em que forem reconhecidas irregularidades para proceder às correcções devidas no prazo de 48 horas;
- d) Proceder nas 24 horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo processo eleitoral;
- f) Marcar o horário da mesa de voto;
- g) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento a mesa de voto;
- h) Proceder á divulgação dos resultados provisórios até 24 horas depois de encerrada a mesa de voto;
- i) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de 48 horas;
- j) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral, nas 24 horas seguintes à resolução de eventuais recursos;
- k) Esclarecer os casos não previstos e as dúvidas suscitadas tendo em consideração os presentes estatutos e a lei geral.

ARTIGO 31.º

- 1 – Cada lista de voto para os órgãos sociais conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, comissão executiva e o conselho fiscal.
- 2 – As listas são editadas pela Associação sob o controlo da comissão eleitoral em papel a definir por esta, sem marca ou sinal exterior.
- 3 – São anuladas as listas que:
 - a) Não obedçam aos requisitos dos números anteriores;
 - b) Conttenham nomes substituídos ou qualquer anotação.

ARTIGO 32.º

A eleição é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 34.º

- 1 – A assembleia de voto funcionará na sede.
- 2 – Será organizado um caderno eleitoral dos associados.
- 3 – A mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais.
- 4 – A comissão eleitoral promoverá a constituição da mesa de voto com a necessária antecedência.

ARTIGO 35.º

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinados pelos elementos da mesa.

ARTIGO 36.º

- 1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à comissão eleitoral, até 48 horas após o encerramento da assembleia.
- 2 – A comissão eleitoral, conforme disposto no artigo 30.º, alínea i), deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede da associação.

ARTIGO 37.º

Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 38.º

O período de campanha eleitoral inicia-se no 15.º dia anterior ao acto eleitoral e termina 48 horas antes da realização deste.

Estatutos adaptados dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do Primeiro Ciclo n.º 1 de Odivelas por Abel Barros em Setembro de 2001, publicados no Diário da República – III Série n.º 257 – 6 de Novembro de 2001, a págs. 23 650-(166) a 23 650-(169).



Abel Barros

Estatutos corrigidos em Julho de 2005, por motivo da alteração do nome da Escola e por insuficiência de elementos para preencher os cargos dos Corpos Sociais. Enviado para Publicação no Diário da República no mesmo mês e Ano.



Isidoro Roque